

## Carta Aberta

### Contributo para a Lei de Bases da Habitação: por uma habitação alternativa adequada

A Constituição da República Portuguesa considera, no n.º 1 do Artigo 65º, que “[t]odos/as têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, [...] que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” Neste sentido, é responsabilidade do Estado garantir o acesso a uma habitação adequada, um direito inalienável, incondicional e constitucionalmente garantido, que não se compadece com a permissão, em circunstância alguma, de processos de despejo em que não estejam devidamente asseguradas alternativas dignas ou meios de subsistência suficientes, devendo necessariamente analisar-se a situação familiar e encontrar-se os meios adequados para o apoio às famílias em caso de incapacidade financeira para manter a sua habitação.

Para além deste enquadramento constitucional, Portugal assinou o Protocolo Internacional para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais – e aderiu ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (“Protocolo”), que entrou em vigor a 5 de maio de 2013 na ordem jurídica internacional e na ordem jurídica portuguesa – reconhecendo dessa forma “o direito de todas as pessoas a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação adequada, roupas e habitação, e [...] a melhoria contínua das condições de vida” (n.º 1, do artigo 11). A falta de uma habitação adequada representa uma violação dos direitos à vida, à segurança individual, à saúde, à proteção do lar e da família, cabendo ao Estado garantir as medidas apropriadas para que tal não aconteça.

Mais recentemente, em outubro de 2016 (A / 71/310) (Documento 1), na Assembleia das Nações Unidas, a Relatora Especial para a Habitação Adequada reiterou a importância dos Estados reconhecerem formalmente o direito à vida enquanto direito a viver num lugar com dignidade e segurança, livre de violência. No seu relatório (A / HRC / 31/54) (Documento 2), frisou que, não só o “despejo nunca deve prosseguir sem uma consulta completa às pessoas afetadas”, como deve ser assegurada uma “habitação alternativa adequada.” (49 c e d) Desta forma, o Comité das Nações Unidas (documento 3) condena as autoridades regionais de Madrid por violação do direito à habitação na sequência do despejo de uma família, uma vez que não foi apresentada alternativa habitacional, não tendo sido reconhecido como solução o alojamento em abrigo coletivo disponibilizado (ponto 18).

Face ao exposto, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e a legislação internacional, vimos solicitar que a Lei de Bases da Habitação, **no seu artigo Proteção e Acompanhamento no Despejo, preveja, em caso de despejo, uma alternativa de habitação adequada**, em vez de um mero alojamento, consulta, acompanhamento ou atendimento público, que, por si só, não cumprem as orientações internacionais que vão, como frisámos, no sentido da habitação adequada.

### Anexos

#### Documento 1

Adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living  
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/253/02/PDF/N1625302.pdf?OpenElement>

#### Documento 2

Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context  
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/294/52/PDF/G1529452.pdf?OpenElement>

#### Documento 3

Dictamen aprobado por el Comité en virtud del Protocolo Facultativo del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales respecto de la comunicación núm. 5/2015\*  
<https://undocs.org/es/E/C.12/61/D/5/2015>

## As organizações subscritoras

Academia Cidadã

Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

APPA – Associação do Património e População de Alfama

Assembleia Feminista de Lisboa

Associação dos Inquilinos Lisbonenses

Associação Renovar a Mouraria

Associação Torre Amiga

Associação Zona Franca nos Anjos

Casa do Brasil

Geota – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Grupo de Estudos Sócio-Territoriais, Urbanos e de Ação Local (Gestual)

Habita! – Colectivo pelo Direito à Habitação e à Cidade

Missionários Combonianos do Coração de Jesus

Paróquia São Tiago Maior de Camarate

Plataforma Morar em Lisboa

Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional Pastoral dos Ciganos

Solidariedade Imigrante – Associação para a Defesa dos Direitos dos Imigrantes

SOS Racismo

Stop Despejos

TROCA -Plataforma por um Comércio Internacional Justo

Um Activismo por Dia

Umar – União de Mulheres, Alternativa e Resposta